

TRIBUNAL ARBITRAL

*Revisão*

-----ACORDAM EM TRIBUNAL ARBITRAL.....

<sup>A</sup>  
[REDACTED], com sede em Lisboa; e [REDACTED]  
<sup>A</sup>  
[REDACTED], com sede em Paris, requereram a constitui-  
ção de Tribunal Arbitral para demandar a sociedade <sup>R</sup> [REDACTED]  
[REDACTED], SA, com sede em Lisboa,

Invocam um contrato de empreitada celebrado entre as re-  
querentes, por um lado, e a requerida (como empreiteira), por ou-  
tro, tendo como objecto a realização da escavação do túnel de con-  
dução de água [REDACTED], compreendendo os trabalhos de  
sustimento e revestimento provisório; a Cláusula 18ª desse contra-  
to estabelece que os litígios a que ele der lugar serão  
resolvidos por um tribunal arbitral constituído por um ou três ár-  
bitros.

1

As requerentes sustentam, como fundamento do recurso à ar-  
bitragem, que houve defeituoso cumprimento do contrato, por parte  
da requerida, pelo que esta deveria ser condenada no reembolso das  
despesas, no montante de 5 683 450\$00, acrescido de juros; conde-  
nada deveria ser, a requerida, também a eliminar os defeitos da o-  
bra ou a pagar o custeamento da sua eliminação por terceiro; por  
último, a requerida deveria ser condenada a pagar a importância de  
157 557 966\$00, que havia sido apontada num cálculo definitivo no-  
tificado a 21 de Dezembro de 1994.

Verificando não ter havido acordo quanto ao objecto do litígio, os árbitros sugeriram uma formulação dele, às partes; a requerida veio declarar que não concordava com a formulação sugerida.

O árbitro indicado pelas requerentes é Carlos Ferreira de Almeida, professor da Faculdade de Direito de Lisboa, residente em Lisboa; o árbitro da requerida é Rui Salinas, advogado, com escritório em Lisboa; o árbitro presidente, escolhido pelos dois primeiros, é José Manuel de Moura Pires Machado, juiz-conselheiro aposentado, residente na Parede.

A sessão de instalação do Tribunal Arbitral teve lugar no Supremo Tribunal de Justiça; como a requerida não concordou com o objecto do litígio, o Tribunal (como fizera, aliás, prever, quando da sugestão, às partes, da formulação para o objecto do litígio) suspendeu a instância até que o objecto do litígio fosse definido por via legalmente admissível.

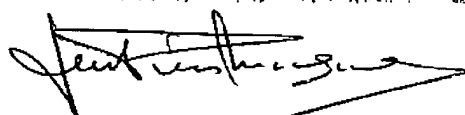
No decurso dessa suspensão, foi junta aos autos uma fotocópia, certificada, dum instrumento notarial de que consta, além do mais, que as requerentes desistem do pedido e da instância no presente processo.



tante equivalente a um quarto do que resultaria da aplicação do Regulamento de Custas e Preparos do Centro de Arbitragem Comercial das Associações Comerciais de Lisboa e Porto.

Custas solidariamente pelas desistentes.

LISBOA, 18 de Dezembro de 1996



Carlos F. de M. de



Liquidação

valor do processo	163	241	415	00		
Arbitro-Presidente Juiz conselheiro aposentado Dr. José Manuel de Lavoura Pires Machado						
Remuneração - 1/4		472	987	00		
Iva - 17%		80	408	00		
		553	395	00	553	395
Retido para IRS - 15%		70	948	00		
Recebe		482	447	00		
Arbitro-adjunto - Prof. Dr. Carlos Ferreira de Almeida						
Remuneração - 1/4		472	987	00		
Iva - 17%		80	408	00		
		553	395	00	553	395
Retido para IRS - 15%		70	948	00		
Recebe		482	447	00		
Arbitro-adjunto - Dr. Rui Salinas						
Remuneração - 1/4		472	987	00		
Iva - 17%		80	408	00		
		553	395	00	553	395
A transportar		553	395	00	1.660	185